

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1339/81

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da
Escola SENAI de Americana
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1520/81 - CEPG - Aprov. em 16 / 09 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar a autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1º de fevereiro de 1982, da Escola SENAI de Americana, situada na Avenida Brasil s/nº, em Americana. Na referida Escola serão instalados cursos de aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização profissional.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida.

2. APRECIAÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um Regimento Comum para todas as Escolas SENAI - Unidades de Ensino Supletivo, aprovado por este Conselho em 22/10/1975, conforme Parecer de nº 2960/75.

Os planos de curso a serem adotados são os já aprovados por este Conselho em 11/04/73 - Parecer 720/73 (cursos de Aperfeiçoamento o Especialização profissional) e em 22/10/75 - Parecer nº 2980/75 (cursos de Aprendizagem Industrial e de Qualificação Profissional I).

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento a partir de 1º de fevereiro de 1982, da Escola SENAI de Americana, situada na Avenida Brasil s/nº, na cidade de Americana, mantida pelo Serviço

PROCESSO CEE Nº 1339/81 - PARECER CEE Nº 1520/81 - 02 -

Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, com os seguintes cursos: Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.
Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente